



associação de investidores
e analistas técnicos
do mercado de capitais

Board of Directors

Provedoria de Justiça

A/C Ex.^{mo} Senhor Juiz Conselheiro
Dr. Alfredo José de Sousa
M.I. Provedor de Justiça
Rua Pau de Bandeira, , n.º 9
1249-088, Lisboa

ENVIADO POR CORREIO ELETRÓNICO

V/Ref.^a:

N/Ref.^a: DIR/CE/2012/25

DATA: 09/10/2012

Porto, 9 de outubro de 2012

Assunto: Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
Perda de Qualidade Aberta da Brisa

Ex.mo Senhor Provedor de Justiça,

Em 4 de Setembro de 2012 a Brisa Auto-Estradas de Portugal S.A., informou o público do requerimento apresentado à Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) para a “perda da qualidade de sociedade aberta da Brisa, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 27.º do Código de Valores Mobiliários (CódVM) pela Tagus Holdings S.à.r.L.

Até hoje a CMVM não decidiu sobre o referido pedido e nem justificou a demora de tal decisão, apesar de questionada por diversos investidores portugueses e estrangeiros, particulares e institucionais.

A lei tem de ser aplicada com respeito pela correta interpretação do seu alcance e dentro do prazo previsto, o que não está a acontecer.

Perante o exposto, pede-se que V. Exa. recomende à CMVM o cumprimento da lei e dos prazos nela previstos.

O prazo para a CMVM diferir (indeferir) o pedido de perda de qualidade aberta de uma Sociedade é o previsto no referido CódVM e não é susceptível de qualquer prerrogação.

A CMVM tem justificado tal atraso com os 90 dias previstos pelo Código de Procedimento Administrativo para as decisões de carácter administrativo, quando tal recurso lhe está manifestamente vedado. Certamente a CMVM não desconhece a existência da hierarquia das leis onde lei especial prevalece sobre lei geral (critério da especialidade), logo a invocada prerrogação à luz da lei administrativa é abusiva por não ter cabimento legal.

Eventualmente a CMVM acabará por decidir sobre o requerimento feito e se tal se verificar antes da resposta que aguardaremos de V. Exa., não podemos deixar de solicitar que ainda assim recomende que em futuras situações a CMVM cumpra a lei e os prazos nela previstos.



Certo da melhor atenção de V. Exa. ao que aqui é trazido, subscrevo-me com elevada consideração e estima.

Com os cordiais cumprimentos,

(Octávio Viana)

(Joaquim Cardoso)